

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER N° 24 – 14/03/2024**

**Parecer do Tribunal de Contas N° 3/2023-L**, de 21/11/2023, de autoria do Vereador Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Contas Anuais do Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque/SP.**

**Exercício – 2021**

**Processo TC n° 007318.989.20-9**

**Mídia Digital**

**RELATOR:** Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – n°**. 007318.989.20-9 apreciado pela E. 1ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 30/05/2023, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2021**, o qual recebeu **FAVORÁVEL**, com ressalvas, recomendações e determinações à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea “g”, Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, os principais apontamentos recaíram, novamente, sobre os indicadores municipais, aqueles que avaliaram a Efetividade da Gestão Municipal nas áreas de I-Planejamento, I-Fiscal, I-Educação, I-Saúde, I-Ambiental, I-Cidade, I-Gov TI, todos indicando inadequações que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas na Agenda 2030 da ONU. Além dos indicadores, se repetiram os apontamentos em relação ao Quadro de Pessoal; ao Controle Interno, aos Precatórios a Receber. Também foram apontados insuficiência de documentos em alguns processos de desapropriação, além de inconsistências de informações transmitidas ao sistema AUDES. E, por fim, não atendimento legal a determinações relacionada ao ensino e a Lei de acesso à Informação e a Transparência.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De acordo com o Parecer, no geral, os índices de Efetividade da Gestão Municipal se mantiveram parecidos com dos de exercícios anteriores, com um conceito ainda de baixo nível de adequação, demonstrando ligeira queda de qualidade na Gestão Fiscal, Ensino e Saúde.

Quanto a lei de acesso à informação e a transparência foi apontada a ausência da Ouvidoria Municipal.

Em relação ao quadro de servidores, reforça que os cargos em comissão devem se adequar ao que exige o art. 37, inciso V da Constituição Federal, bem como aponta falta de informações em relação à lotação junto ao sistema AUDESP.

Aponta também a necessidade de controle mais efetivo no que tange aos Precatórios dos créditos a receber.

E por fim, foi registrado o atendimento parcial às Instruções da Lei Orgânica e Recomendações do E. Tribunal de Contas.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal o correspondente a **40,20%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **25,45%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **25,69%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo 74,84% na despesa com profissionais da Educação Básica;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em relação a execução orçamentária, o resultado do exercício foi positivo, apresentando superávit orçamentário de R\$ 47.548.000,00 e superávit financeiro de R\$ 75.404.000,00, o que garante plena segurança dos pagamentos de curto prazo, também obteve resultado econômico e patrimonial positivo.

Não houve pagamentos indevidos aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, foi constatado o regular repasse à Câmara Municipal, foi constatado a regularidade dos recolhimentos referentes aos encargos sociais. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento.

O Parecer exarado pelo E. Tribunal de Contas de São Paulo, ainda faz constar a manifestação do Ministério Público de Contas, o qual se manifestou desfavorável à aprovação das Contas de 2021, face aos resultados insatisfatórios do IEGM, da falta de efetividade do Controle Interno, deficiências das informações prestadas junto ao sistema AUDESP, cargos em comissão desprovidos das características legais, deficiência no atendimento da demanda no ensino infantil e não atendimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação.

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2021, com advertência e recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda o posicionamento do E. Tribunal de Contas, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 007318.989.20-9**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 00 de março de 2024.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
SECRETÁRIO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC